

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2025  
ADESÃO A ATA Nº 243/2025 do ICISMEP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A  
EMPRESA ITALBUS CARROCERIAS DE  
ONIBUS LTDA.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência **DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barrios, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.557.958/0001-18, sediado(a) na Rua José Michelin, 233, bairro Industrial, São Marcos-RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Andrey Monteiro de Andrade CPF nº 000.771.256-14, procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de pregão nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O presente contrato tem como objeto a adesão à ata para futura e eventual aquisição de veículo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, 0 km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, para atendimento a Política do Transporta-SUS.

1.1. Objeto da contratação:

Nº	LOTE 01	Unid.	Quant.	Val.Uni.	Val. Total
1	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO / FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A	Unidade	24	R\$ 593.700,00	R\$ 14.248.800,00

<p>RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO COM SISTEMA DE SAÍDA INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO LOCALIZADO NO PORTA PACOTE, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE COM AR CONDICIONADO E ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL DE TRÊS PONTAS PARA TODAS AS POLTRONAS; POLTRONAS DE 940MM; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 163CV DE POTÊNCIA E TORQUE MINIMO DE 600M.KGF, NORMA EURO VI; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400 TONELADAS; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO DE 8.500MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS E TANQUE DE ARLA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PERSONALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM MATERIAL VINIL DE PRIMEIRA LINHA COM ESPESSURA PADRÃO INTERNACIONAL; ARTE CONFORME MODELO PADRONIZADO PELA SES/MG; PLOTAGEM COM PERSONALIZAÇÃO DO VEÍCULO, INCLUINDO TODO O VEÍCULO; DEVERÁ CONTER LETREIRO DIGITAL.</p>				
--	--	--	--	--



1.2. Os preços registrados no item 1.1 encontram-se indicados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, conforme anexo.

## **2. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA.**

2.1. Os veículos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos após envio da Autorização de Fornecimento, nas unidades abaixo ou se necessário, em qualquer unidade que esteja em um raio de até 50 km da sede do Consórcio:

2.2. A entrega será nas dependências da ACISPES: Rua Dr. José Barbosa – São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275. Entrada pelo PORTÃO AZUL DA GUARDA MIRIM, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 16h00min horas. Procurar o setor de Transporte no andar E3 o responsável Vinicius Costa Antoniol, Gerente de Transporte para que o mesmo acompanhe o entregador direcionando.

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

### **3.1. SISTEMAS E COMPONENTES DO VEÍCULO**

3.1.1. Veículo leve, padrão rodoviário, categoria M3, com capacidade de no mínimo 26 passageiros, sendo 01 (um) pessoa com deficiência motora, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar de viagem, conter pelo menos um assento individual entre as portas de acesso convencional tipo serviço e a porta de acesso do deficiente/limitação, carroceria na cor branca, adesivados conforme regulamentação do sistema Transporta SUS - MG, movido a diesel, com sistema de refrigeração interno do habitáculo dos passageiros tipo ar condicionado de teto e posicionado no entre eixos e do tipo central, para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas.

3.1.2. Trem de força movido a combustível Diesel tendo condições de operação com BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel e estar em conformidade com a Resolução Conama nº 490/2018 e suas atualizações, que dispões sobre o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a fase p-8;

3.1.3 O trem de força deverá ser equipado na parte dianteira do veículo, dotado de gerenciamento eletrônico de injeção e sua potência deverá ser de, no mínimo, 163 cv., com torque mínimo de 600mKgf dentro da faixa de rotação de 1.100 rpma 1.350 rpm.

3.1.4 Transmissão manual e sincronizada de, no mínimo, 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) marcha-a-ré;

3.1.5 O sistema de direção deverá ser com assistência hidráulica ou elétrica;

3.1.6 Embreagem de acionamento hidráulico ou servo assistido;

3.1.7 O veículo deve ser equipado com um eixo dianteiro de direção e um eixo traseiro de tração com rodados duplos;

3.1.8 O veículo deve estar equipado com sete rodas estampadas em aço, sendo uma como sobressalente e ter as dimensões de seu diâmetro de, no mínimo, 17,5 polegadas com os pneus radiais, sem câmara, com tamanho mínimo de 215/75;

3.1.9 Os pneus deverão ser de fabricação nacional e conter a devida certificação compulsória do Inmetro.

3.1.10 A suspensão do veículo deve ser adequada para a operação, tendo na parte dianteira e traseira barras estabilizadoras, deve conter também amortecedores de dupla ação.

3.1.11 A suspensão dianteira e traseira deverá ser com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos, suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos.

3.1.12 O veículo deve ser equipado com freios de serviço pneumático e/ou hidráulico com regulagem automática do sistema de freio e ABS.

3.1.12.1 Define-se ABS como um sistema composto por uma unidade de comando eletrônica com sensores de velocidade nas rodas e unidade hidráulica ou pneumática que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem;

3.1.13 O freio de estacionamento do veículo deve conter acionamento pneumático ou mecânico;

3.1.14 O sistema de freio do veículo deverá atender todos os critérios definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas em sua NBR 10.966 – 1 ao 7 e suas atualizações;

3.1.15 O veículo deve ser equipado com chave geral na central elétrica, porém, no seu acionamento, esta não deve desativar as funções do registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico);

3.1.16 O veículo deve estar equipado com alternador de corrente com capacidade igual ou superior a 80Ah;

3.1.17 Deverá conter uma fonte para conversão e fornecimento de energia elétrica entre 100 ~ 240 V para acessórios equipado no porta pacote o mais próximo possível do motorista, com todos os dispositivos de proteção necessário adequado as normas;

3.1.18 Peso Bruto Total (PBT) do veículo deve ser de, no mínimo, 9.400 quilos.

## 3.2. CARROÇARIA

### 3.2.1 Gabinete Externo

3.2.1.1 Carroceria medindo, no mínimo, 8.500 mm de comprimento, com distância entre eixos de, no mínimo, 4.500 mm e, no mínimo, 2.360 mm de largura externa.

3.2.1.2 Altura externa mínima de 2.900 mm e altura interna (do salão) de, no mínimo, 1.900mm;

3.2.1.3 O veículo deverá conter duas portas separadas para acesso ao salão, a porta de serviço tipo pantográfica deverá ser acionada pelo motorista ou auxiliar, sendo esta a primeira, posicionada atrás do eixo dianteiro, ficando o mais próximo possível deste e com abertura do tipo pantográfica, a segunda, que contenha dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, sendo manuseada e aberta por operador ao lado de fora do veículo. A porta de serviço deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior e pelo lado externo do veículo.

3.2.1.4 A porta de serviço deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior e pelo lado externo do veículo.

3.2.1.5A porta de serviço deve possuir vedação que não permita a entrada de água e poeira no interior do veículo.

3.2.1.6 A porta deverá ter mecanismo de segurança, no qual não permita a sua abertura com o veículo em movimento, bem como o arranque o veículo com esta sem ter completado, no mínimo, 75% do seu processo de fechamento.

3.2.1.7 Tanque de combustível deverá ser confeccionado em material não corrosível, tendo sua capacidade de, no mínimo, 150 litros e um reservatório de ureia de, no mínimo, 15 litros.

3.2.1.8 As respectivas portas dos tanques de combustível e de ureia deverão proteger os bocais dos mesmos contra poeira e lama;

3.2.1.9 Os tanques deverão conter protetor e estar devidamente sinalizadas com indicativo do tipo de combustível afim de evitar problemas no abastecimento;

3.2.1.10 Deverá conter bagageiro lateral no entre eixos para pertences motorista e auxiliar;

3.2.1.11 Todas as partes do veículo devem receber tratamento anticorrosivo;

3.2.1.12 O veículo deverá conter farol de neblina;

3.2.1.13 O veículo deverá ser dotado de lanterna de freio elevada, denominada brake light, devidamente instalada na parte traseira, com seu centro geométrico sobre a linha central vertical do carro. A intensidade de luminosidade dessa lanterna deverá garantir, no mínimo, a mesma luminosidade produzida pelas demais luzes de freio.

3.2.1.14 Essa lanterna (brake light) deve ser combinada apenas com as lanternas de freio, sendo proibida o agrupamento, combinação ou incorporação com qualquer outra lanterna, só podendo ser ativada quando da aplicação do freio de serviço;

3.2.1.15 O veículo terá que ser adaptado com quatro deslizadores na parte traseira, denominado passa-balsa, sendo dois centrais e um em cada lateral, para promover o deslizamento e atenuar os resultados originários de interferências com as desconformidades do solo.

3.2.1.16 Para efeito de segurança, na utilização da marcha-a-ré, deve ser incorporado um sinal com pressão sonora de 70dB(A), entre 500 e 3.000Hz, medido a 1.000mm da fonte em qualquer direção. Este deverá funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré e o dispositivo acústico, do tipo sirene, deverá estar posicionado na parte traseira do ônibus, protegido de agentes que possam inutilizar o seu uso, como água, barro, excesso de poeira, etc;

3.2.1.17 A cor externa do ônibus deve ser branca com os grafismos plotados, conforme o layout fornecido pela SES-MG, vinculado ao programa Transporta SUS –MG, devendo assim o mesmo adesivo vir com aplicação de verniz;

3.2.1.18 Bagageiro traseiro deverá ser rebaixado e ampliado com o padrão rodoviário e de fácil acesso, contando ainda com iluminação em toda a sua extensão;

### **3.2.2 Gabinete interno**

3.2.2.1 Toda superfície do piso deve ser antiderrapante, fabricado em compensado naval ou similar dem no mínimo, 12mm. Este piso deverá conter tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos entre outros fatores;

3.2.2.2 Caberá a vencedora do certame a emissão de certificado sobre o tipo do tratamento, bem como tempo de garantia da aplicação, além das formas e métodos para a limpeza e higiene do salão do veículo, visando a preservação do bem no decorrer dos anos.

3.2.2.3 A(s) tampa(s) de inspeção eventualmente existente(s) no piso do veículo, deverá(ão) estar montada(s) e fixada(s) de modo a não poder(em) ser deslocada(s) ou aberta(s) sem a utilização de ferramentas ou chaves específicas;

3.2.2.4 A(s) chave(s)/ferramenta(s) necessária(s) para a abertura da(s) tampa(s) de inspeção, obrigatoriamente, deverá(ão) ser alocada(s) no bagageiro, juntamente com as outras chaves/ferramentas do veículo;

3.2.2.5 Não poderá conter sobre as tampas de inspeção, qualquer acessório ou equipamento que dificulte a realização da inspeção ou manutenção nos agregados mecânicos;

3.2.2.6 O veículo deve contar com ar-condicionado de teto, tipo central, sendo o fluxo de ar distribuído uniformemente em todo o interior, bem como dispor de controle de fluxo individual para cada ocupante e que contenha capacidade de refrigeração de acordo com clima, características e uso do veículo;

3.2.2.7 O veículo deverá conter saídas de ar-condicionado individuais e com ajustamento de fluxo para o motorista e o auxiliar de viagem;

3.2.2.8 O veículo deve conter vidro vigia na traseira do carro.

3.2.2.9 Deve conter porta pacotes com sinalização dos números das poltronas;

6.2.2.10 Cada assento deverá contar com luzes individuais de leitura e saída de ar condicionado posicionada no porta pacote;

3.2.2.11 O compartimento do motor e o sistema de ar-condicionado deverão ter isolamento térmico e acústico;

3.2.2.12 O veículo deverá ser equipado com saída(s) de emergência no teto, do tipo escotilha na parte dianteira do ar-condicionado;

3.2.2.13 Deverá conter janelas com vidros colados, tipo panorâmico, com vidros escurecidos originalmente (sem utilização de películas específica), nos quais deverão ser instaladas duas escotilhas de ambos os lados.

3.2.2.14 Deverá também ter cortinas em tecido azul devidamente sinalizadas nas saídas de emergência na cor vermelha. Estas cortinas deverão ser fabricadas em material que reduza a proliferação de ácaros e de fácil retirada e colocação, objetivando a sua limpeza constante.

3.2.2.15 A sinalização adotada junto aos dispositivos e saídas de emergência deve ser clara e compreensível aos passageiros e ao condutor.

3.2.2.16 Cada saída de emergência deve estar devidamente sinalizada e possuir instruções claras de como ser operada.

3.2.2.17 Os sistemas de acionamento devem possibilitar uma operação fácil e rápida;

3.2.2.18 As saídas de emergência devem permitir uma rápida e segura desocupação da totalidade dos passageiros e do condutor em situações de emergência (abalroamento ou capotamento) do veículo;

3.2.2.19 A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação, ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações;

3.2.2.20 Depois de acionadas, a abertura das saídas de emergência não pode deixar componentes que obstruam a livre passagem por ela;

3.2.2.21 As janelas de emergência não podem ser contíguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do salão do veículo;

3.2.2.22 As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente ao ônibus, com instruções claras de utilização;

3.2.2.23 As poltronas serão individuais e reclináveis, do tipo SOFT, com no mínimo, de 940mm de largura, lado a lado, com descanso braços central e corredor, com frente em tecido, com reclinção com no mínimo três estágios de reclinção tendo as medidas a serem avaliadas conforme metragem abaixo:

3.2.2.23.1 Profundidade do assento >420mm; Largura do assento > 460mm; Altura do assento em relação ao assoalho > 40cm e < 48cm; Altura do encosto da poltrona >700mm e inclinação máxima de 40° (tolerância máxima de 5% para mais ou menos).

3.2.2.24 Todas as poltronas de passageiros deverão conter cintos de segurança individuais de três pontos e retráteis;

3.2.2.25 Os assentos dianteiros deverão conter identificação como preferenciais à idosos, gestantes, lactantes e pessoas com dificuldade de locomoção. Estas deverão conter características construtivas que maximizem o conforto e a segurança destes usuários como:

3.2.2.25.1 Posicionamento de forma a não causar dificuldade de acesso;

3.2.2.25.2 Identificação visual contrastando com as demais poltronas de forma a ser facilmente percebida;

3.2.2.26 A poltrona do condutor deve ser anatômica, regulável nos sentidos laterais, longitudinais e de altura. Deverá também ser estofada com materiais antitranspirante e ter encosto de cabeça;

3.2.2.27 A poltrona do condutor deve permitir variações na altura entre 400 e 550mm atendendo a uma variação de curso de no mínimo 130mm;

3.2.2.28 Deverá ter uma poltrona individual para passageiro, posicionada logo atrás a porta de serviço;

3.2.2.29 Deve ser instalado cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil para o condutor. O cinto de segurança deve contar com sistema de ajuste, visando não ter ou mitigar, o incômodo e desconforto, inclusive em oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona;

3.2.2.30 Deverá conter 01 (um) televisor/monitor de, no mínimo, 15 polegadas no interior do veículo, onde todos os ocupantes tenham visão deste;

3.2.2.31 O televisor/monitor não poderá obstruir a livre circulação dos ocupantes no corredor de circulação do veículo;

3.2.2.32 O televisor/monitor deverá ser instalado em local onde não provoque acidentes aos passageiros/conductor, seja com o veículo parado ou com este em movimento;

3.2.2.33 O áudio do televisor/monitor deverá ser distribuído, uniformemente, por todo salão do veículo;

3.2.2.34 A televisão/monitor deve ser conectada a um equipamento de DVD automotivo sem tela integrada. Este equipamento deve estar acoplado no painel de comando do veículo com fácil acesso pelo auxiliar de viagem.

### 3.3. EQUIPAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL

3.3.1 O veículo deverá ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados impressos e/ou em formato eletrônico.

3.3.2 Compete ao fornecedor do objeto a entrega do cronotacógrafo selado e instalado no veículo e devidamente certificado, comprovando tal feito por meio da apresentação do certificado de verificação do cronotacógrafo válido.

3.3.3 O veículo deve conter um itinerário eletrônico em LED, posicionado a direita do para-brisa dianteiro, padrão 8x80.

### 3.4 DAS CONDIÇÕES:

3.4.1 O período de garantia dos veículos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos bens pelo Órgão requisitante.

3.4.2 Se o fabricante ofertar garantia com prazo superior à exigida no item anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, a garantia ofertada pelo fabricante.

3.4.3 A garantia acima mencionada compreenderá todo e qualquer defeito dos veículos, no que diz respeito à fabricação e desempenho, quando submetidos a conservação e uso normais.

3.4.4 A garantia deverá abranger também o serviço de plotagem, abrangendo todo e qualquer defeito, desde que submetidas a conservação e uso normais.

3.4.5 Em caso de haver a necessidade de substituição de algum dos veículos, o novo produto que for oferecido em substituição deverá conter todas as características e funcionalidades daquele que substituir.

3.4.6 Caberá à empresa fornecedora as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4.7 A empresa fornecedora deverá dispor de assistência técnica própria autorizada e credenciada junto à Fabricante do veículo ofertado, em todo o território Nacional, inclusive na Região da Zona da Mata, conforme disposto na Lei Federal nº. 6.729/70 (Lei Ferrari) e Lei Federal no 8.132/90.

3.4.8 No momento da entrega, a empresa deverá fornecer juntamente aos veículos, os manuais do fabricante, (com versão em português), constando contato para assistência técnica, duas chaves, e a nota fiscal, que deverá ser emitida em nome Órgão requisitante.

3.4.9 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado na Ordem de Fornecimento, bem como todos os encargos relativos a este e seu descarregamento.

3.4.10 Não transferir à terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, inclusive no que se refere à assistência técnica.

3.4.11 As modificações a serem realizadas nos veículos deverão ser executadas por empresa devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Trânsito, detentora de CCT (Certificado de Capacitação Técnico, fornecido pelo INMETRO), e devidamente HOMOLOGADAS pela fabricante do veículo, visando assim a garantia completa do bem fornecido.

### **3.5 DA PLOTAGEM:**

3.5.1 Personalização do veículo em impressão digital colorida em material vinil de primeira linha com espessura padrão internacional;

3.5.2 A arte a ser implementada será o modelo oficial estabelecido pela SES/MG, objetivando padronizar toda a frota do estado, além de possíveis adequações que o Consórcio possa sugerir e solicitar a empresa contratada.

3.5.3 Plotagem com personalização do veículo, incluindo toda lateral direita e esquerda, traseira e capô;

3.5.4 A contratada deverá apresentar o layout antes da instalação da plotagem para aprovação da arte.

3.5.5 A contratada possui total responsabilidade na plotagem do veículo, devendo realizar a entrega com a plotagem finalizada, sem cobrança adicional.

3.5.6 A arte a ser implementada nos micro-ônibus será fornecida pela ACISPES, situação que não aumenta os custos ou modifica o objeto.

#### **4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na presente minuta de contrato.

#### **6. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **7. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

7.1. Valor total da contratação e de: R\$ 14.248.800,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), conforme item 1.1.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **8. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 do ICISMEP, anexo a este Contrato.

#### **9. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e, maio de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA

– Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do consorcio ICISMEP;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato com base no Termo de Referência do consorcio responsável-ICISMEP.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) *dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Fornecer o objeto previsto neste contrato, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

12.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução conforme clausula 3.4.1, além da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% (um por cento) a 20 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 1%(um por cento) a 20%(vinte por cento)do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1 a multa será de 1% (um por cento) a 20%(trinta por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

#### 14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.5. O contrato poderá ser extinto:

14.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício considerando que os recursos utilizados são provenientes de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme disposto na Resolução nº 9.921/2024 da SES/MG, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.52.00.1.01.00.10.302.0001.2.0004-2.621.000 - TRANSPORTE SANITÁRIO

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

- 1.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será Vinicius Costa Antoniol.
- 1.2. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será Wanderley Avelar Fonseca.
- 1.3. O gestor das contratações do presente instrumento será Edson da Silva Paula

Juiz de Fora, 13 de maio de 2025

\_\_\_\_\_  
**JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA ACISPES**

\_\_\_\_\_  
**ANDREY MONTEIRO DE ANDRADE**  
**ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.557.958/0001-18, estabelecida Rua José Michelon, nº 233, Bairro Industrial, na cidade de São Marcos - RS, neste ato representada por seus Sócios Administradores - JULIO RICARDO RECH, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 285.200.410-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Trevisan, nº 140 em São Marcos/RS e JOSÉ VOLNEI RECH, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 311.533.300-59, residente e domiciliado na Rua Antonio de Castro Alves, nº 385, apto. nº 71, Bloco 2, em Caxias do Sul/RS - na forma do Contrato Social.

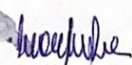
**OUTORGADO(s):** ANDREY MONTEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.771.256-14, portador do documento de identidade nº M8.044.605, residente e domiciliado na Rua Flores de Ouro Preto, 71, Bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora - MG, CEP 36.030-790.

**PODERES ESPECIAIS:** Representar a OUTORGANTE em licitações, certames ou concorrências públicas de qualquer natureza, podendo apresentar propostas, impugnar propostas, formular lances, negociar preço, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, discutir, efetivar e firmar acordos judiciais e extrajudiciais, interpor recursos e desistir de sua interposição, receber citações, notificações, intimações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, responder administrativa e judicialmente por seus atos, substabelecer de acordo com o disposto no art. 38 do CPC, enfim, praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento deste mandato;


**OBJETO ESPECÍFICO:** Representar a OUTORGANTE durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025** Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública de MG, nos termos das respectivas condições constantes do Edital - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**.

São Marcos, 12 de fevereiro de 2025.

TABELIONATO  
SÃO MARCOS

  
Julio Ricardo Rech  
Diretor Administrativo

TABELIONATO  
SÃO MARCOS

  
José Volnei Rech  
Diretor Comercial



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.557.958/0001-18, estabelecida Rua José Michelin, nº 233, Bairro Industrial, na cidade de São Marcos - RS, neste ato representada por seus Sócios Administradores - JULIO RICARDO RECH, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 285.200.410-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Trevisan, nº 140 em São Marcos/RS e JOSÉ VOLNEI RECH, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 311.533.300-59, residente e domiciliado na Rua Antonio de Castro Alves, nº 385, apto. nº 71, Bloco 2, em Caxias do Sul/RS - na forma do Contrato Social.

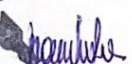
**OUTORGADO(s):** ANDREY MONTEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.771.256-14, portador do documento de identidade nº M8.044.605, residente e domiciliado na Rua Flores de Ouro Preto, 71, Bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP 36.030-790.

**PODERES ESPECIAIS:** Representar a OUTORGANTE em licitações, certames ou concorrências públicas de qualquer natureza, podendo apresentar propostas, impugnar propostas, formular lances, negociar preço, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, discutir, efetivar e firmar acordos judiciais e extrajudiciais, interpor recursos e desistir de sua interposição, receber citações, notificações, intimações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, responder administrativa e judicialmente por seus atos, substabelecer de acordo com o disposto no art. 38 do CPC, enfim, praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento deste mandato;


**OBJETO ESPECÍFICO:** Representar a OUTORGANTE durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE - CISDOCE, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública de MG, nos termos das respectivas condições constantes do Edital – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

São Marcos, 12 de fevereiro de 2025.

TABELIONATO  
SÃO MARCOS

  
Julio Ricardo Rech  
Diretor Administrativo

TABELIONATO  
SÃO MARCOS

  
José Volnei Rech  
Diretor Comercial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0606-571D-9BDC-EFDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 13/05/2025 16:14:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDREY MONTEIRO DE ANDRADE (CPF 000.XXX.XXX-14) em 13/05/2025 16:17:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/0606-571D-9BDC-EFDD>